



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

## CERTIDÃO DE DESTAQUE

### - Nota Informativa n.º 46 -

O destaque de parcela permite a separação de um prédio urbano em duas parcelas autónomas e está isento de licenciamento, desde que verificadas as condições do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação.

A certidão de destaque de parcela comprova a verificação dos requisitos do referido destaque e é suficiente para efeitos de registo predial da parcela destacada.

Não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de 10 anos, contados da data do destaque anterior.

### Quem pode requerer

O pedido deverá ser apresentado pelos proprietários ou titular de um direito que lhe permita a formalização do mesmo.

### Onde posso requerer

No site da C.M. de Alenquer em Serviços Online

[www.cm-alenquer.pt](http://www.cm-alenquer.pt)

<https://servicosonline.cm-alenquer.pt>

### Presencialmente

Balcão de Atendimento

Atendimento e administração geral

Praça Luís de Camões – 2580-318 Alenquer

(marcação prévia em: <https://atendimento.cm-alenquer.pt>)

### Quando posso requerer

Online 24hx24h e, presencialmente dentro do horário de funcionamento do serviço, segunda a sexta das 9h00 às 17h00.

### O que preciso para requerer

Ficheiro zip criado na aplicação de processo digitais NoPaper (disponível nos serviços online) e, também os elementos necessários para a elaboração do requerimento (ex.: nif do req., n.º registo conserv., n.º reg. finanças, etc).

### Quais as taxas

#### Pedidos de destaque

Art.º 16º do Cap. XI, Secção I do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

1 -	Apreciação (a taxa devida pela apreciação do pedido de destaque deverá ser paga no momento da entrega do mesmo)	64,74€
2 -	À taxa anterior acresce o valor da certidão quando houver lugar à sua emissão	-

#### Processos existentes na Câmara Municipal

Art.º 2º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:



## MUNICÍPIO DE ALENQUER

### Câmara Municipal

1 -	Certidões de teor ou narrativas não excedendo uma lauda ou face, inclui o pedido – por cada	25,05€
	a) Por cada lauda ou face além da primeira	5,01€
2 -	Certidões ou autenticações de documentos arquivados, inclui o pedido – por cada	25,05€
	a) Por cada lauda ou face além da primeira	0,20€

### Quais os prazos

De acordo com o Código do Procedimento Administrativo do n.º 1 do artigo 86.º, deve ser emitida no prazo de 10 dias úteis.

### Qual a legislação aplicável

Código do Procedimento Administrativo;

DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

Plano Diretor Municipal;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Outra legislação específica.

### Outras informações

#### Motivos de recusa

- Pedido/comunicação mal instruído - Falta de qualquer formulário, documento ou outro tipo de informação;
- Entrega de documentos fora do prazo definido, de documentos com data de validade expirada ou de documentos sem valor;
- Pedido/comunicação incompatível com outro em curso;
- Pedido/comunicação não compreensível - Falta de dados que não permitam a boa análise do pedido/comunicação, resultante do modo como está escrito ou de rasuras.
- Pedido/comunicação apresentado fora do prazo - Apresentação do pedido/comunicação fora do prazo definido.
- Pedido/comunicação apresentado por pessoa sem poderes para o ato - Falta de legitimidade do interessado para apresentar o pedido/comunicação ou pedidos/comunicações anónimos.
- Pedido/comunicação apresentado a uma entidade sem competência - O pedido/comunicação é apresentado a uma entidade que não tem competência para a matéria em causa ou competência territorial.
- Falta de pagamento de taxa do pedido/comunicação - Falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo definido para o pedido/comunicação.
- Não cumprimento dos requisitos técnicos - Não cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer requisito técnico exigido pela lei e/ou regulamentos.

**ATENÇÃO:** As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.